



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 532/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a, em nome do município, contratar junto a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, o parcelamento de débito decorrente do fornecimento de energia elétrica a unidades consumidoras do município, correspondente a R\$182.715,49 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), já computados os acréscimos moratórios previstos na legislação específica, calculado até 31.07.97.

Parágrafo Único - O valor constante no Art. 1º corresponde a débitos vencidos, relativo ao período de 10/96 a 02/97 e 05/97, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar, com ou sem convênio, o Reconhecimento de Débito com a COELBA.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, devendo o Poder Executivo consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o parcelamento ,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1997.


EDSON ALMEIDA DE JESUS
Prefeito.